

J204 03.08.15 9:02 CMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 275/2015-GAB.PREF.

Belém, 01 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 056 de 01 de junho de 2015, que "Torna obrigatório que todos os veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Belém e órgãos municipais sejam licenciados no município de Belém, e dá outras providências" de autoria do Vereador Nehemias Valentin, Veto nº. 06/2015, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

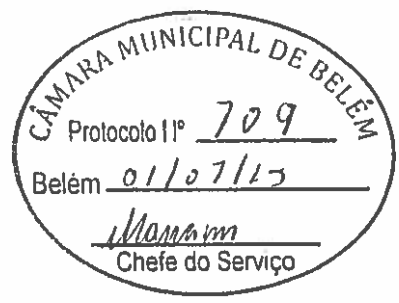
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco





Exmo. Sr.
 Vereador ORLANDO REIS PANTOJA
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
 e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 056, de 01 de junho de 2015, de autoria do Vereador Nehemias Valentim, que **Torna obrigatório que todos os veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Belém e órgãos municipais sejam licenciados no município de Belém, e dá outras providências.**

Ao analisar o projeto de lei, evidenciei que o mesmo afronta a Lei Orgânica, eis que pretende impor ao Município de Belém a obrigatoriedade de apenas fazer uso de veículos que sejam licenciados na cidade, além de estipular prazo para a adequação dos órgãos e entidades da Administração às disposições da lei.

Na verdade, a proposição fará com que a Administração fique sujeita a aceitar os preços praticados apenas pelas locadoras que tenham veículos licenciados em Belém, quando o que importa, isto sim, é que os veículos estejam legalmente certificados para trafegar e tenham obedecido às prescrições do edital da licitação, sem interferências.

Trata-se de fixação de serviço público que implicará no aumento das despesas públicas, o que se contrapõe ao art. 75, inc. V, da LOMB, que prevê ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre tais matérias.



Assim sendo, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 056, de 01 de junho de 2015.

Ao mesmo tempo, soa em flagrante inconstitucionalidade versar para além da zona em que a competência municipal está constitucionalmente cingida, eis que se abrange o tocar em trânsito e aspectos de tributação que são reservados a outras entes federados, violando, mais uma vez, o art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

... OMISSIS ...

XI - trânsito e transporte;

... OMISSIS ...”

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

... OMISSIS ...

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)”

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, de de 2015.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém